



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO FELIZ
ESTADO DE SÃO PAULO
Caixa Postal 026 – Fone: (015) 262-4000 / Fax: (015) 262-4200

Lei Nº 3.942, de 06 de Dezembro de 2.001

**ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE PORTO FELIZ
PARA O EXERCÍCIO DE 2.002.**

PL. 087 / 2001 – Processo n.º 3642 / 2001

ERVAL STEINER, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO FELIZ, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - O Orçamento Geral do Município de Porto Feliz, para o exercício Financeiro de 2002, estima a Receita e fixa a Despesa em R\$ 27.000.000,00 (Vinte e sete milhões de reais), discriminados pelos anexos integrantes desta Lei, conforme demonstrado abaixo:

ADMINISTRAÇÃO DIRETA + ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

RECEITA:

Administração Direta	23.582.000,00
Administração Indireta	3.418.000,00
Total da Receita do Município	27.000.000,00

DESPESA:

Administração Direta	23.400.000,00
Administração Indireta	3.600.000,00
Total da Despesa do Município	27.000.000,00

Art. 2º - A Receita será realizada mediante a arrecadação dos tributos, rendas e outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação em vigor e das especificações constantes no anexo Nº 02, da Lei Nº 4.320/64, com o seguinte desdobramento:

RECEITAS CORRENTES	28.378.750,00
Receita Tributária	4.807.750,00
Receita de Contribuições	1.611.000,00
Receita Patrimonial	811.000,00
Receita Industrial	2.380.000,00
Receita de Serviços	50.000,00
Transferências Correntes	17.863.000,00
Outras Receitas Correntes	856.000,00
RECEITAS DE CAPITAL	542.000,00
Alienação de Bens	60.000,00
Transferências de Capital	482.000,00
DED.REC. P/FORMAÇÃO FUNDEF	-1.920.750,00
TOTAL DA RECEITA	27.000.000,00



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO FELIZ
ESTADO DE SÃO PAULO
Caixa Postal 026 – Fone: (015) 262-4000 / Fax: (015) 262-4200

Art. 3º - A Despesa será realizada segundo a discriminação dos quadros “Programa de Trabalho” e “Natureza de Despesa”, que apresenta o seguinte desdobramento:

01 – POR FUNÇÃO DE GOVERNO:

01 – LEGISLATIVA	1.000.000,00
04 – ADMINISTRAÇÃO	3.494.000,00
06 – SEGURANÇA PÚBLICA	1.046.000,00
08 – ASSISTÊNCIA SOCIAL	590.000,00
09 – PREVIDÊNCIA SOCIAL	910.000,00
10 – SAÚDE	4.680.000,00
12 – EDUCAÇÃO	5.125.000,00
13 – CULTURA	295.000,00
15 – URBANISMO	5.290.000,00
16 – HABITAÇÃO	50.000,00
17 – SANEAMENTO	2.860.000,00
18 – GESTÃO AMBIENTAL	130.000,00
22 – INDÚSTRIA	500.000,00
24 – COMUNICAÇÕES	20.000,00
27 – DESPORTO E LAZER	485.000,00
28 – ENCARGOS ESPECIAIS	525.000,00
TOTAL	27.000.000,00

02 – POR SUBFUNÇÕES:

01031 – AÇÃO LEGISLATIVA	1.000.000,00
04122 – ADMINISTRAÇÃO GERAL	2.893.000,00
04123 – ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA	601.000,00
06182 – DEFESA CIVIL	1.046.000,00
08243 – ASSISTÊNCIA A CRIANÇA E ADOLESCENTE	30.000,00
08244 – ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA	560.000,00
09272 – PREVIDENCIA DO REGIME ESTATUTÁRIO	910.000,00
10301 – ATENÇÃO BÁSICA	3.810.000,00
10302 – ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL	30.000,00
10306 – ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO	840.000,00
12361 – ENSINO FUNDAMENTAL	2.810.000,00
12364 – ENSINO SUPERIOR	70.000,00
12365 – EDUCAÇÃO INFANTIL	2.125.000,00
12366 – EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS	120.000,00
13392 – DIFUSÃO CULTURAL	295.000,00
15451 – INFRA-ESTRUTURA URBANA	900.000,00
15452 – SERVIÇOS URBANOS	4.390.000,00
16482 – HABITAÇÃO URBANA	50.000,00
17122 – SANEAMENTO	717.000,00
17512 – SANEAMENTO BASICO URBANO	50.000,00
17605 – ABASTECIMENTO	2.093.000,00
18541 – PRESERVAÇÃO E CONSERVAÇÃO AMBIENTAL	130.000,00



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO FELIZ
ESTADO DE SÃO PAULO
Caixa Postal 026 – Fone: (015) 262-4000 / Fax: (015) 262-4200

22661 – PROMOÇÃO INDUSTRIAL	500.000,00
24722 – TELECOMUNICAÇÕES	20.000,00
27812 – DESPORTO COMUNITÁRIO	415.000,00
27813 – LAZER	70.000,00
28843 – SERVIÇO DA DÍVIDA INTERNA	275.000,00
28845 – TRANSFERÊNCIAS	250.000,00
TOTAL	27.000.000,00

03 – POR CATEGORIA ECONÔMICA:

DESPESAS CORRENTES	22.124.000,00
DESPESAS DE CAPITAL	4.876.000,00
TOTAL	27.000.000,00

04 – POR ÓRGÃO DE ADMINISTRAÇÃO:

01 – PODER LEGISLATIVO	1.000.000,00
02 – PODER EXECUTIVO	22.400.000,00
03 – SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO – SAAE	3.600.000,00
TOTAL	27.000.000,00

Art. 4º - O Poder Executivo é autorizado, nos termos da Constituição Federal e Lei de Diretrizes Orçamentárias a:

I – Realizar Operações de crédito por antecipação da receita, nos termos da Legislação em vigor:

II – Realizar Operações de crédito até o limite estabelecido pela Legislação de vigor;

III – Abrir Créditos Adicionais Suplementares até o limite de 15% (quinze por cento) do orçamento das despesas, nos termos da Legislação vigente.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor em 1º de Janeiro de 2.002, revogando-se as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO FELIZ, 06 DE DEZEMBRO DE 2.001.

Eral Steiner
Prefeito Municipal

PUBLICADA E REGISTRADA EM LIVRO PRÓPRIO DA DIRETORIA DA
ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA, 06 DE DEZEMBRO DE 2.001.

Antonio da Costa Aranha
Diretor de Administração